



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022. PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-SRP
ENCARTE: PREGÃO Nº 006/2022-SRP
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022. CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 292/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP
EXTRATO DE CONTRATO Nº 294/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadinha torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 006/2022-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para implantação de SOLUÇÃO DE CFTV (Circuito Fechado de TV) COM INFRAESTRUTURA DE REDE METRO EM FIBRA ÓPTICA para área Urbana de Chapadinha-MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório nº 006/2022-SRP Adjudicada a proponente a empresa **I SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI**, CNPJ. nº 21.248.951/0001-54, vencedora desse certame no valor de R\$ 624.383,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais), nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Chapadinha-MA, 08 de Agosto de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022” PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022-SRP

Aos nove dias de agosto de dois mil e vinte e dois, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – Chapadinha - MA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2022**, RESOLVE registrar os preços de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para implantação de SOLUÇÃO DE CFTV (Circuito Fechado de TV) COM INFRAESTRUTURA DE REDE METRO EM FIBRA ÓPTICA para área Urbana de Chapadinha-MA, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para eventual Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada para implantação de SOLUÇÃO DE CFTV (Circuito Fechado de TV) COM INFRAESTRUTURA DE REDE METRO EM FIBRA ÓPTICA para área Urbana de Chapadinha-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O recebimento, o local e o prazo de execução dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de serviços e termo de referência, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100) \times I}{365} - \frac{I}{365} = 0,00016438$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A execução dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação de pedido feito pela Secretaria Contratante.

O Prestador de Serviços ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido de execução dos serviços;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - **Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa da Prefeitura Municipal, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DOS SERVIÇOS

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A empresa prestadora de serviços compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 053/2022 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Chapadina, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Chapadina (MA), 09 de Agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Chapadina

CNPJ nº 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

Orgão Gerenciador

I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI

CNPJ nº 21.248.951/0001-54

Adriana Prado Albuquerque

Fornecedor registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de Chapadina e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 006/2022-SRP.

EMPRESA: I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA, CNPJ. nº 21.248.951/0001-54, com sede na Av. Barão Castelo Branco, nº 691 – Bairro Monte Castelo, Teresina/PI, neste ato representado pela Sra. Adriana Prado Albuquerque, portador do CPF. nº 508.329.993-34.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	V. UNIT. R\$	MARCA	MODELO
01	NVR 16 CANAIS FULL HD Compatível com dispositivos ONVIF perfil S, gerenciamento de dados local ou remoto (via internet) e suporte para até 2 HDs, suporta até 16 canais IP em Full HD com 30 frames por segundo (FPS) por canal com até 4 portas PoE+. Características » Grava até 16 câmeras IP em Full HD @ 30 FPS » 1 interface de rede Gigabit Ethernet » 4 entradas de alarme » Reconhecimento automático das câmeras Ips » Exporta vídeos em AVI: dispensa o uso de programas específicos para conversão » Edição de áudio e vídeo	UND	3.500,00	HB	NVR 9316
02	CÂMERA SPEED DOME IP PTZ 1080P 20 X Sensor de imagem:1/2.8" 2.0 Megapixel Sony CMOS Obturador: automático ou manual	UND	7.380,00	HIKVISION	DS- 2DE4225IW-DE

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	<p>Distância máxima do infravermelho:80 metros Zoom óptico 10x f5-50mm Compressão:H.264 Resoluções:1080p (1920 × 1080) / 1.3M (1280 × 960) / 720p (1280 × 720) / D1 (704 × 576 / 704 × 480) / CIF (352 × 288 / 352 × 240) Alcance do Pan/Tilt: horizontal:0°~260 vertical:5°~60° Interface Rede:1 RJ45 (10/100BASE-T) Armazenamento cartão sd até 256 GB</p>				
03	SUPORTE PARA SPEED DOME FERRO GALVANIZADO 180X950X800 MM	UND	950,00	METALURGICA	SUPORTE SPEED
04	DISCO RÍGIDO 6 TERABYTE » Disco rígido especial para segurança eletrônica » Operação 24 horas por dia 7 dias por semana » Estabilidade na gravação de dados » Velocidade de disco controlada » Dissipação de calor otimizada » Baixo consumo de energia e nível de ruído » 3 anos de garantia	UND	3.300,00	INTELBRAS	WD60PURZ
05	MOUSE SEM FIO 3 BOTÕES 1000 DPI	UND	90,00	MULTILASER	MO212
06	CÂMERA IP 2 MEGAPIXEL LENTE VARIFOCAL FIXA Compressão de Vídeo:H.264 • Pixels efetivos (H × V): 1920 × 1080 • alta resolução de 2 megapixels • lente varifocal de 2,8-12 mm • 3D DNR e DWDR e BLC • IP67 • alcance IR: até 30m • Digital WDR • protocolos:TCP/IP,ICMP,HTTP,HTTPS,FTP,DHCP,DNS,DDNS,RTP, RTSP,RTCP,NTP,UpnP,SMTP,IGMP,802.1X,QoS,Ipv6,Bonjour • Interface de Comunicação:1 RJ45 10M • Compatibilidade do Sistema: ONVIF (Profile S, Profile G), PSIA, CGI, ISAPI	UND	2.500,00	HB	HB-908
07	Conversor de Mídia PCBA Metro Gigabit até 20 km 2 SC / 2 GE 2 portas Gigabit Ethernet 2 portas para Fibra óptica conector SP/UPC Lado A: 1.25 Gbps TX1310nm/RX1550nm – 20 km Lado B: 1.25 Gbps TX1550nm/RX1310nm – 20 km Suporta cascadeamento com Fibra Óptica Voltagem de entrada: 5V a 12V – min 1ª – não acompanha fonte! Conector P8 (pino grosso) Tabela MAC: 8K Tipo de processamento: store and forward Buffer: 1 Mbit Jumbo packet: 1518 bytes Back bandwidth: 5.6G Time delay: <150µs Consumo de potência: 2.2W~3.5W MTBF: 100.000 horas Interface de Fibra X9 compatível com outros módulos: - Que sejam Gigabit Ethernet (10/100/1000) – Monomodo de 1 fibra – Que usem conectores SC-PC / SC-UPC – Mesmos comprimentos de onda Lado A: TX1310nm/RX1550nm Lado B: TX1550nm/RX1310nm conectores diferentes de SC ou que sejam de tecnologia SMC ou ATM 155M. fazendo chaveamento óptico se faltar energia nas placas anteriores.	UND	940,00	COMPUTECH	PCBA METRO GIGABIT X9ATÉ 20 KM
08	CHAVEADOR ÓPTICO REDE METRO	UND	680,00	COMPUTECH	CHAVEADOR ÓPTICO XWARE
09	CONECTOR SC FIBRA ÓPTICA	UND	11,00	D-CONNECT	UPC CLICK

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

	Fibra compatível: Monomodo – Polimento: SC/APC ou SC/UPC – Para conectores APC: Perda de inserção: ≤0,30 Db Classe: II Perda de retorno: ≥55 Db Categoria: C – Para conectores UPC: Perda de inserção: ≤0,30 Db Classe: II Perda de retorno: ≥50 Db Categoria: C – Temperatura de operação: -40 °C a 75°C – Resistência à tração: ≥20 N – Compatibilidade: Cabo Drop Flat de até 3,0 mm e Cordões Ópticos de 2,0 a 3,0 mm – Dimensões: 56,0 mm x 9,5 mm x 7,0 mm (A x L x P) – Peso: 3,0 g				
10	CABO FIBRA OPTICA DROP F01 SM OU MM FTTH O Cabo Óptico Drop Compacto utiliza revestimento externo anti-UV, baixa emissão de fumaça e gases tóxicos sem halogênios (LSZH). Possui elementos de tração em aço, que possibilita sua instalação em dutos sem utilização de guia, e também o elemento de sustentação em aço que possibilita a instalação aérea. Com sua composição compacta, é ideal para aplicação no acesso ao assinante em redes ópticas internas/externas (FTTH), reduzindo o investimento em acessórios para sua instalação. Por ser um cabo auto-sustentado. DROP-F8-X-YF COG Instalação: Interno/externo Utilização: Autossustentado Número de fibras: 1FO Tipo de fibra Revestimento da fibra: Primário Elemento de tração: Aramida Elemento de sustentação: Arame metálico Ø1,3mm Cordão de rasgamento: Capa em plástico de engenharia preenchido com geléia Capa Externa: Com proteção anti – UV Grau de proteção do cabo: COG	MTS	2,20	D-CONNECT	1FO
11	CAIXA HERMÉTICA PVC 25 x 20 x 8 CM -Caixa utilizada para proteger equipamentos eletrônicos, que não poderiam ficar expostos ao tempo (Soluções outdoor), como equipamentos wireless, Modems, placas eletrônicas entre outros. - Tamanhos : Caixa PVC 25 x 20 x 8 CM - Material: Termo-Plástico auto-extinguível - Norma NBR 6720. - Grau de Proteção: IP 44 a IP 56 - Características: - Trava para fechar a caixa sem elementos metálicos super prático RESISTENTE AO SOL E A ÁGUA DA CHUVA	UND	180,00	MULTITOC	PADRÃO CFTV
12	PARAFUSO ALLEN AÇO DIN 7380 COM PORCA	UND	0,70	DALLANESE	M3X6MM
13	CABO DE REDE CAT5E – BLINDADO Designação: :: LAN: Local Area Networking :: CAT 5e: Características de transmissão verificadas até 100 MHz :: F/UTP: Cabo Blindado com fita metalizada. :: Capa: material termoplástico na cor preto, específico para uso externo :: Metragem: 1000 Metros – Especificações Aplicáveis: - Atende a norma TIA EIA 568 B.2 – Homologação Anatel: 01127-08-03983 Dados Construtivos: - Condutor: 100% Cobre – Isolação: Termoplástico sólido – Os condutores isolados são reunidos dois a dois, formando o par – Núcleo: Os pares são reunidos com passo adequado, formando o núcleo do cabo. – Revestimento Externo: Capa de material para uso externo na cor preto – Aplicação: Instalação interna e externa	MTS	2,00	LAN EXPERT	CAT5E COBRE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

14	ESTICADORES Esticador Cunha C/ Anti-uv Drop Cabo Alça Fibra Preto Alças Plásticas Para Fibra Óptica, Fio Telefone, Fio Energia Cor: Preto	UND	3,00	PIER TELECOM	TIPO CUNHA
15	CINTA PERFORADA 17MM FINALIDADE: Adaptar, fixar e/ou sustentar equipamentos.	MTS	6,00	ANCORA	CINTA FURADA
16	FONTE 12 VOLTS – 5ª - Entrada :: Tensão nominal: 100 ~ 240 Vac :: Máxima variação da tensão: 90 ~ 264 Vac :: Corrente (com tensão e carga nominal): 0,25 A máximo :: Frequência da rede elétrica: 50 Hz ou 60 Hz :: Máxima variação na frequência da rede elétrica: 47 Hz ~ 63 Hz - Saída :: Tensão nominal: 12,8 Vdc (±5%) :: Corrente Mínima: 0,0 A Máxima: 5,0 A :: Potência Carga nominal: 12,8 W :: Eficiência: > 75% (carga nominal) :: Ripple e ruído: 120 Mv (pico a pico) – Proteção :: Entrada: Surto – através de varistores e Sobrecorrente: através de fusível. :: Saída Curto-circuito: retorna ao funcionamento normal após cessar o curto-circuito Sobrecarga: atua entre 120% ~ 200% acima da corrente nominal, retornando ao funcionamento normal assim que cessada a condição de atuação. Sobretensão: atua entre 120% ~ 150% acima da tensão nominal, retornando ao funcionamento normal assim que cessada a condição de atuação. :: Temperatura de operação: 0 °C ~ 40 °C, carga nominal em operação normal – Requisitos de segurança: :: Isolamento dielétrico: entre primário e secundário: 1500 Vac/5 Ma/5 s :: Resistência de isolamento: 10 MΩ mínimo (500 Vdc) – Características :: Dimensões (L x A x P): 27 x 58 x 69 mm :: Peso: 90 g	UND	105,00	FC	FONTE 12V 5A
17	CONECTOR RJ45 Conector: Tipo RJ-45 :: Aplicação: Para cabos e conexões de rede de computadores, :: Cor: Transparente. :: Tipo: de dados:: Tipo de conexão: macho :: Outras características: modular :: Âmbito de utilização: para rede Ethernet :: Corrente: 2 A :: Tensão: 250 V	UND	1,00	FURUKAWA	RJ45
18	TV MONITOR 40 " FULL HD COM ENTRADA HDMI	UND	4.200,00	PHILCO	PTV40G65RCH
19	SUPORTE PARA TV 40 POLEGADAS	UND	70,00	BRASFORME	SUPORTE TV 40"
20	CABO HDMI 3 MTS	UND	67,00	FC	CABO HDMI 3MTS
21	NOBREAK 1200VA – 220V Tensão de entrada: 115V/127V/220V Potência pico: 1200VA Autonomia máxima da bateria: 55 m Quantidade de tomadas: 8	UND	1.400,00	APC	BZ1200-BR

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

22	PROTECTOR DPS 2 PINOS RAIOS E SURTOS Proteção: Linha-Neutro / Linha-Linha Tensão nominal de operação – UO: 127 / 220 V @50 / 60 Hz Corrente de carga máxima – IL: 10 A Potência máxima – WMAX: 1270 / 2200 W Máxima tensão de operação contínua – UC: 275 Vca / 350 Vcc Corrente de descarga máxima – IMAX: 4,5 Ka @8 / 20 µs (L-L) Corrente de descarga total – ITOTAL: 4,5 Ka Tensão em circuito aberto: 6 Kv Tempo típico de resposta: 25 s Temperatura de operação: - 40 °C... + 70 °C Conexão de entrada: Tomada 2 P (ABNT NBR 14136) 10 A Conexão de saída: Tomada 2 P (ABNT NBR 14136) 10 A Acondicionamento: Caixa plástica não propagante a chamas Sinalização: Através de LED	UND	79,00	CLAMPER	POCKET
23	Cabo extensor USB de 2 metros	UND	53,00	HREBOS	CB39
24	Tomada Externa 2P+T 10ª FÊMEA	UND	8,00	MARGIRUS	PLD1-3+TMD1-3
25	Cabo PP 2x1,0mm – Rolo 100mt	UND	600,00	2M	2 FIOS X 1MM
26	Conector Derivante Perfurado 10-95mm	UND	23,00	INTELLI	CDP 70
27	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERA IP FIXA E MÓVEL PTZ Descrição: Os Serviços de instalação de câmera móvel compreendem a instalação de infraestrutura, interligação ao cabeamento, fixação da câmera no local determinado pelo contratante, ajustes de foco, funcionalidades, posicionamento e testes do produto. Deverão estar incluídos o suporte para fixação da câmera, as abraçadeiras, o kit de parafusos e todos os itens necessários ao perfeito funcionamento da câmera. Sendo instalados em posteamento da iluminação Pública Municipal Já existente com acompanhamento do electricista do Município. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE GRAVADORES NVR Descrição: compreendem a instalação dos equipamentos no rack da central de monitoramento, interligação ao cabeamento, programação de todas as funcionalidades do equipamento, ajustes nos níveis de detecção de movimento, formatação dos discos rígidos, ajustes	Serviço	105.000,00	ISEG	ISEG



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

<p>dos níveis e formato dos alarmes do sistema, programação do formato e qualidade de gravação, programação de acesso remoto, ajuste no formato de saída de vídeo, interligação ao Monitor, configuração dos níveis de acesso para cada usuário do sistema e testes finais.</p> <p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE REDE DE DADOS Descrição: Os Serviços de instalação da rede de dados compreendem a Construção de 27.3 mil metros da rede de fibra óptica (rede física) em Postamentos da Iluminação Pública existente, instalação dos cabos Lan e interligação com conversores e switch e as câmeras, instalação das caixas Herméticas, conectorização, interligação à REDE METRO, instalação dos switches e suas ativações, ativação das fontes, testes finais e todos e quaisquer procedimentos que sejam necessários ao perfeito funcionamento da rede de dados.</p> <p>SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SALA DE MONITORAMENTO Descrição: Os Serviços de instalação da sala de monitoramento compreendem a instalação dos suportes dos monitores, instalação e programação dos monitores de vídeo, mouse, cabos HDMI, testes finais e todos os serviços necessários ao perfeito funcionamento do sistema.</p> <p>TREINAMENTO OPERACIONAL Descrição: O treinamento operacional consiste na qualificação dos operadores para completa operação do sistema, incluindo o entendimento geral do funcionamento de todo o sistema, suas configurações, avaliação de alertas, busca e gravação eventos, e, por fim, o domínio completo do software</p>				
---	--	--	--	--

Chapadonha (MA), 09 de Agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CNPJ nº 06.117.709/0001-58

Vânia Duarte Mota Souza

Secretária Adjunta de Administração

Orgão Gerenciador

I SEG SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA EIRELI

CNPJ nº 21.248.951/0001-54

Adriana Prado Albuquerque

Fornecedor registrado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 60/2022

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022-SRP

Aos 10 (dez) dia (s) do mês de Agosto de 2022, o MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ N.º 11.844.664/0001-53, com sede na Travessa Saraiva, nº 198 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadonha/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que, devidamente autorizada pela Secretário Municipal de Saúde o Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador do CPF nº 011.473.543-32, no uso das

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

atribuições legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da IN/MARE nº 8, de 4 de dezembro de 1998 e legislação correlata e da IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2022, cujo resultado foi homologado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, passando a fazer parte integrante desta juntamente com os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência, oferecidos pela empresa **MEDSERVICE LTDA**, CNPJ 26.667.763/0001-84, com sede Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Cond. Sub 07, Pátio Jardins, Torre B, Hyde Park, Sala 825, Bairro Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-199, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços com vistas para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, vinculando ao prazo de 12 (doze) meses no Município de Chapadinho/MA, decorrente da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO nº 060/2022, com especificações, quantitativos estimados e preços máximos admitidos no projeto básico do edital.

LOTES	
LOTE 1 - MÉDICOS UNIDADES ESPECIALIZADAS	R\$ 3.324.748,83
LOTE 2 - MÉDICOS ESPECIALIZADOS	R\$ 254.704,97
LOTE 3 - MÉDICOS PLANTONISTAS	R\$ 8.201.499,93
LOTE 4 - ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UNIDADES HOSPITALARES)	R\$ 5.468.261,40
LOTE 5 - ENFERMEIROS E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM (UBSF)	R\$ 2.136.179,63

1.2 Esta ata vincula-se ao Instrumento Convocatório da Concorrência nº 001/2022-SRP e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada. A prefeitura não será obrigada a adquirir o(s) produtos referido(s) na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caibam recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras; ou cancelar esta Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à empresa signatária, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.2. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO nº 060/2022.

2.3. Para cada objeto entregue decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO nº 060/2022, que a precedeu e integra o presente Instrumento.

2.4. Para cada objeto, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO nº 060/2022, pelas empresas signatárias da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da prefeitura de Chapadinho.

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar à prefeitura sobre a possibilidade de adesão.

3.3. Caberá à empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta Ata, assumidas com a prefeitura.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem precedente não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens licitados e registrados nesta Ata de Registro de Preços para a prefeitura.

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à presente Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para a prefeitura, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Após a autorização da prefeitura, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado prazo de vigência desta Ata.

3.6.1. A prefeitura poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de noventa dias de que trata o item anterior, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

3.7. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à presente Ata de Registro de Preços.

3.8. A presente Ata de Registro de Preços será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados pela contratada, no prazo máximo de acordo com o cronograma físico financeiro dos trechos/locais indicados pela contratante a partir da entrega da ordem e serviços. A empresa signatária deverá executar os serviços, conforme as particularidades e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

4.2. Deverá a empresa signatária comunicar à prefeitura, por intermédio da Secretaria de Saúde, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

anteceder ao vencimento do prazo de execução dos serviços adjudicados, a impossibilidade do cumprimento do fornecimento, informando os motivos correlatos.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS LICITADOS

5.1. O recebimento do objeto licitado será efetuado conforme Termo de Referência, em anexo.

5.2. Caberá ao Fiscal do Contrato verificar as condições de entrega, e efetuar o aceite ou recusa do item, conforme verifique sua fidelidade ao objeto licitado.

5.3. Conforme disposto no art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93 "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS

6.1. A empresa signatária, beneficiária da presente Ata de Registro de Preços, é obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7.2.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.2.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006 modificada pela Lei Complementar 147 de 2014, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.4. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da prefeitura, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Cometer fraude fiscal;

8.1.2. Apresentar documento falso;

8.1.3. Fizer declaração falsa;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços no prazo estabelecido;

8.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

8.1.7. Não mantiver a proposta;

8.1.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.2. Para os fins do disposto no subitem 8.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Além do previsto no subitem 8.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à empresa signatária as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras e da responsabilidade civil e criminal:

8.3.1. Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

8.3.2. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

8.3.3. Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela prefeitura, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

8.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à empresa signatária o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à prefeitura promover as negociações perante os fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a prefeitura poderá:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. 9.5.2.1 Não havendo êxito nas negociações, a prefeitura deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

9.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela prefeitura, sem justificativa aceitável;

9.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

9.6.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9.6.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.4 será formalizado por despacho da autoridade competente da prefeitura, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.7.1. Por razão de interesse público; ou

9.7.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nesta Ata serão decididos pela prefeitura, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da comarca de Chapadinha é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram a presente Ata, o Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇO – EDITAL Nº 001/2022-SRP e seus Anexos e a PROPOSTA da empresa signatária desta ata. E, assim, por estarem justas e acordes, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Órgão Gerenciador:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Alberto Carlos Pereira Junior

Secretário Municipal de Saúde

Empresas registradas:

MEDSERVICE LTDA

LUCAS DIEGO FABIANO FERREIRA

Sócio Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO Nº 291/2022; Processo Administrativo Nº 3314/2022. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CONTRATADA: A L SANTOS SERVIÇOS - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 39.961.089/0001-98. OBJETO: contratação de empresa para aquisição dos serviços de cerimonial de interesse da Secretaria Municipal de Administração. FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 10.024, de 20

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de Setembro de 2019 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: **R\$ 336.574,80** (Trezentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2009.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 2022. Chapadina (MA), 05 de Agosto de 2022. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO N.º 292/2022; Processo Administrativo N.º 3314/2022. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **A L SANTOS SERVIÇOS - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.961.089/0001-98. OBJETO: contratação de empresa para aquisição dos serviços de cerimonial de interesse da Secretaria Municipal de Educação. FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: **R\$ 217.484,85** (Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0013.2113.0000	MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE
12.122.0002.2034.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 2022. Chapadina (MA), 05 de Agosto de 2022. Nara da Silva Macedo/Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO N.º 293/2022; Processo Administrativo N.º 3314/2022. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: **A L SANTOS SERVIÇOS - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.961.089/0001-98. OBJETO: contratação de empresa para aquisição dos serviços de cerimonial de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 10.024, de 20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: **R\$ 72.249,96** (setenta e dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2065.0000	MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0010.2133.0000	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - PAB
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2131.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 2022. Chapadina (MA), 05 de Agosto de 2022. Alberto Carlos Pereira Junior/Secretário Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO EXTRATO DE CONTRATO N.º 294/2022; Processo Administrativo N.º 3314/2022. ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022-SRP. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: **A L SANTOS SERVIÇOS - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n.º 39.961.089/0001-98. OBJETO: contratação de empresa para aquisição dos serviços de cerimonial de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social. FUNDAMENTAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n.º 10.024, de

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2917 – Páginas 14

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

20 de Setembro de 2019 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas atinentes à espécie. VALOR TOTAL: R\$ 105.829,95 (Cento e cinco mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 05 de Agosto de 2022. Chapadonha (MA), 05 de Agosto de 2022. Ezequias Douglas dos Santos Silva/Secretário Municipal de Assistência Social.